



Você sabia?

Os textos de **trabalhos de orientação técnica e manuais produzidos por servidores públicos** no estrito cumprimento de dever funcional pode ser considerado obra protegida pela Lei de Direito Autoral nº. 9610/1998, mas o direito autoral existente nessas hipóteses, é exclusivo da Administração Pública empregadora.

Desse modo, os servidores não podem **auferir benefícios privados** decorrentes diretamente do exercício de sua função pública, pois não há expressa previsão na Lei nº. 9.610/1998, para a incorporação ao patrimônio particular do servidor, de direitos autorais de obras produzidas em cumprimento a dever funcional (Acórdão nº. 883/2008 – TCU – Plenário).



Mas fique atento!

Deve ser garantida a referência aos autores e colaboradores servidores públicos nos textos por eles produzidos, devendo ser **preservados os direitos morais daí advindos, inclusive o de ter seus nomes mencionados**. De acordo com o TCU, a autoria deve ser identificada, não sendo possível trabalhar com autoria diluída (Manual de Direitos Autorais, TCU, 2017).



Isso porque o Direito Autoral se fundamenta na dignidade da pessoa humana, constitui direito fundamental decorrente da personalidade do autor (art. 5º, XXVII da Constituição Federal) e se desenvolve sob duas dimensões: patrimonial e moral; esta última de natureza **inalienável, irrenunciável e imprescritível**.